



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

## **HORÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO**

### **PROPOSTA DA FENPROF**

É hoje consensual entre os docentes que um dos fatores que mais tem contribuído para o seu desgaste físico e psíquico é o agravamento das condições de trabalho, nomeadamente no que respeita aos horários de trabalho, ao elevado número de alunos por turma, ao elevado número de turmas e níveis por professor, particularmente no caso de disciplinas com uma carga horária mínima (1 ou 2 horas letivas por semana), à falta de apoios adequados face às necessidades específicas dos alunos e, sobretudo, ao permanente conflito entre o que é considerado atividade letiva e atividade não letiva.

A burocracia imposta aos docentes pelo ministério e pelos órgãos de direção e gestão pedagógica das escolas/agrupamentos, ocupando-os com inúmeras reuniões e tarefas burocráticas que em nenhuma circunstância lhes deviam estar atribuídas, de duvidosa utilidade educativa, pedagógica e administrativa, quantas vezes para satisfazer “exigências” decorrentes de processos de avaliação externa das escolas/agrupamentos ou para preenchimento de plataformas informáticas impostas pela tutela, retira aos docentes tempo e disponibilidade para as atividades de investigação e estudo essenciais ao desempenho eficaz da sua verdadeira função – a docência.

A utilização abusiva da componente não letiva de estabelecimento origina a inclusão nos horários dos docentes, incluindo dos que usufruem de redução da componente letiva por idade e tempo de serviço, de um conjunto de atividades diretas com os alunos (apoios a grupos de alunos de dimensões variáveis, atividades de enriquecimento curricular, coadjuvações, atividades de ocupação e apoio aos alunos quando em situação de indisciplina, tutorias, ocupação de alunos quando há docentes em falta e apoio ao estudo). Não raras vezes, os docentes, quando chega o momento de lecionarem as suas turmas, estão cansados, por já terem cumprido duas ou mais horas em diversas atividades diretas com os alunos que não são menos exigentes e/ou desgastantes do que a titularidade de turma, tendo em conta que muitas daquelas atividades também precisam de ser preparadas.

Especificamente em relação à substituição dos professores em falta, não raras vezes esta é assegurada, irregularmente, por docentes da educação especial e pelos destinados à prestação de apoios educativos – desviando-os das funções para que foram recrutados – ou, no 1.º CEB e na educação pré-escolar, através da distribuição dos alunos pelas diferentes turmas, pondo em causa o processo de ensino-aprendizagem de todos, ou recorrendo aos professores que usufruem de redução ou dispensa da componente letiva ao abrigo do artigo 79º do ECD, o que é ilegal.

Além das atividades desenvolvidas dentro do estabelecimento de ensino, os docentes têm de preparar as aulas ou atividades, atualizar conhecimentos, produzir materiais de apoio e de avaliação e corrigir as fichas e os testes realizados pelos alunos. Estas atividades, de grande relevância para o desempenho do professor, são sistematicamente realizadas ao final do dia,

quando os docentes chegam a casa exaustos pelo dia de trabalho que tiveram, e ao fim de semana, pois várias atividades que deveriam integrar-se na componente não letiva de estabelecimento ocupam horas destinadas ao trabalho individual retirando-lhes o justo direito ao acompanhamento da família e à fruição de tempos livres.

Face à situação anteriormente descrita de forma sintética, **a FENPROF apresenta as seguintes propostas** que, dando expressão concreta à Declaração de Compromisso assinada entre o governo e as organizações sindicais em 18 de novembro de 2017, deverão dar início a um processo negocial, com vista à organização do próximo ano letivo:

## **1. Horários – duração e organização**

1.1. O horário dos docentes é de 35 horas semanais, que incluem uma componente letiva e uma componente não letiva, desenvolvendo-se em 5 dias por semana.

1.2. Componente letiva dos docentes:

1.2.1. Educação pré-escolar e 1º ciclo do Ensino Básico – 22 horas semanais (a componente não letiva tem a duração de 13 horas).

1.2.2. 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário bem como na Educação Especial é de 20 horas semanais (a componente não letiva tem a duração de 15 horas).

1.3. A componente não letiva integra o desenvolvimento de trabalho a nível individual, com uma duração mínima de 11 horas, de gestão pessoal do docente, e uma componente de trabalho a nível de estabelecimento de, no máximo, quatro horas, com 2 horas, no máximo, destinadas a reuniões.

1.4. Haverá lugar ao pagamento de horas extraordinárias sempre que sejam atribuídas quaisquer tarefas, incluindo o agendamento de reuniões de natureza pedagógica, que ocorram para além do limite de 35 horas.

1.5. O serviço prestado para além das 19 horas de cada dia é bonificado por um fator 1,5 para efeitos da organização do horário, nas suas componentes letiva e não letiva de estabelecimento.

## **2. Componente letiva**

2.1. Corresponde a todas as atividades diretas com as crianças/alunos na sua componente curricular ou que dela decorrem e/ou constituem reforço desta, incluindo as que se realizem fora da sala de aula. Nesse sentido, integram a componente letiva, para além da lecionação das diferentes disciplinas do currículo ou áreas de conteúdo no caso da Educação Pré-escolar, entre outras, as seguintes atividades:

i. Apoio ao estudo;

ii. Apoio pedagógico a alunos;

iii. Atividades de enriquecimento curricular ou extracurricular que sejam da responsabilidade dos professores e que tenham regularidade semanal. Quando não se

verificar essa regularidade, serão integradas na componente não letiva, mas consideradas como serviço docente extraordinário;

iv. Funções de coadjuvação de outros docentes;

v. Substituição de professores em falta;

vi. Atividades relacionadas com o exercício das funções de professor/a bibliotecário/a.

2.2. A atribuição de cargos de natureza pedagógica determina uma redução da componente letiva em número de horas condicente com as funções a desempenhar. Nesse sentido, a título de exemplo, a Direção de Turma deverá determinar uma redução da componente letiva nunca inferior a 3 horas.

2.3. Quando o serviço prestado for para além da componente letiva a que o docente está obrigado, será considerado serviço docente extraordinário.

2.4. Não é permitida a distribuição aos docentes de mais do que 5 ou 6 tempos letivos consecutivos, consoante a opção do agrupamento sobre a duração de cada tempo letivo, bem como a prestação de serviço, letivo ou não letivo, nos três turnos, no mesmo dia, ou, ainda, a prestação de mais do que 7 horas de trabalho diário.

2.5. Aos docentes dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário não podem ser distribuídos horários que incluam mais de duas disciplinas/níveis, 3 programas ou 5 turmas por docente.

2.6. Quando, por motivos justificados, não seja possível respeitar os limites, previstos no ponto anterior, o docente tem direito a ser compensado através da redução da componente letiva correspondente a 1 hora por cada disciplina, programa e/ou turma que ultrapasse o assim fixado.

2.7. Nas línguas estrangeiras e disciplinas com componente laboratorial ou oficial, as turmas devem ser desdobradas.

### **3. Componente não letiva de trabalho individual**

O trabalho ao nível individual pode compreender, para além da preparação de aulas e da avaliação do processo ensino-aprendizagem, a elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de natureza científico-pedagógica.

### **4. Componente não letiva de estabelecimento**

4.1. Deve abranger:

- Atividades inseridas no trabalho cooperativo e coletivo dos professores ao nível das várias estruturas pedagógicas intermédias e dos órgãos de administração e gestão em que participam;
- Atividades de atendimento aos pais e encarregados de educação na Educação Pré-escolar, 1º CEB e Educação Especial;

– Atividades integradas no Projeto Educativo de escola ou agrupamento, desde que daí não decorra a ocupação sistemática e permanente dos professores em atividades de complemento ou de enriquecimento curricular ou de apoio pedagógico, casos em que deverão ser integradas na componente letiva semanal dos docentes.

4.2. Na Educação Especial, são ainda integradas na componente não letiva de estabelecimento:

- A coordenação de espaços e recursos da escola;
- A articulação com a direção da escola/agrupamento;
- A colaboração com o diretor de turma, o professor titular de turma (1ºCEB) e todos os outros intervenientes do processo educativo do aluno, no âmbito da operacionalização dos Planos de Estudos (PE), na organização dos dossiers individuais, na transformação e adaptação do currículo do Programa Educativo Individual (PEI) decorrentes do respetivo acompanhamento;
- A avaliação das áreas vocacionais no âmbito dos Planos Individuais de Transição (PIT);
- A intervenção no âmbito dos protocolos com parcerias de cooperação dos estabelecimentos de educação e outros serviços locais;
- A avaliação pedagógica especializada decorrente de processos de referenciação de alunos;
- O acompanhamento a consultas de especialidade;
- A participação em reuniões com outros parceiros.

4.3. A frequência de ações de formação contínua enquadra-se no âmbito da componente não letiva de estabelecimento, pelo que determina a redução do correspondente número de horas dessa componente do horário.

4.4. O tempo de deslocação em serviço dos docentes entre estabelecimentos de ensino, nomeadamente entre escolas do agrupamento.

## **5. Redução da componente letiva por antiguidade**

5.1. Os docentes em monodocência beneficiam de 3 períodos, de um ano escolar cada, de dispensa da componente letiva, a atribuir após cumprida a prestação de 20, 25 e 30 anos de serviço, respetivamente, a concretizar num dos 5 anos letivos imediatos ao da verificação do requisito do tempo de serviço mencionado. As horas de redução revertem para a componente não letiva de trabalho individual.

5.2. A componente letiva semanal a que os docentes em pluridocência estão obrigados é reduzida, até ao limite de 8 horas, nos termos seguintes:

- Redução de 2 horas quando os docentes atingem 45 anos de idade e 15 de serviço;
- Mais 2 horas quando os docentes atingem 50 anos de idade e 20 de serviço;

- Mais 2 horas quando os docentes atingem 55 anos de idade e 25 de serviço;
- Redução de 8 horas quando os docentes atingem 60 anos de idade ou 30 de serviço.

5.3. A redução da componente letiva do horário de trabalho a que o docente tenha direito, determina o acréscimo correspondente da componente não letiva de trabalho individual.

5.4. A partir dos 60 anos de idade os professores e educadores deverão poder optar pela dispensa total da componente letiva.

## 6. Outras condições de trabalho

Às propostas que antes se apresentam, não podem deixar de se associar outras que, a par da regularização dos horários de trabalho, contribuirão, de forma relevante, para a melhoria das condições de trabalho dos professores e as condições de aprendizagem dos alunos. Assim:

### 6.1. Número de alunos por turma

6.1.1. **Na Educação Pré-escolar**, a relação deve ser de 19 crianças para 1 docente, alterando-se:

- para 15 quando se trate de grupos heterogéneos de 3 anos;
- para 10 crianças quando os grupos incluam crianças com NEE, não podendo incluir mais de 2 crianças nessas condições
- deve ainda ser garantida a colocação de um/a assistente operacional em cada sala de JI.

6.1.2. **No 1º Ciclo do Ensino Básico**, o número de alunos por turma não deve exceder 19 em turmas com apenas um ano de escolaridade, sendo que, em casos excecionais e devidamente justificados, as turmas poderão ter dois anos de escolaridade, sendo que as turmas que integrarem alunos com NEE ou mais que um ano de escolaridade não devem ser constituídas por mais de 12 ou 15 alunos, respetivamente.

6.1.3. **Nos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e no Ensino Secundário**, o número de alunos por turma não deverá ultrapassar os 25, sendo que, no caso de as turmas integrarem alunos com NEE, não deverão ultrapassar os 20 alunos, até ao limite de dois alunos com NEE por turma.

6.1.4. **Na Educação Especial**, o número de docentes de EE a colocar deve respeitar o rácio de 1 docente por cada 200 alunos do total dos matriculados na escola/agrupamento, adequando esta média/rácio ao tipo, características e diversidade da população. Quando as escolas integram programas específicos de combate à exclusão, ao insucesso e ao abandono escolar este rácio pode ser ultrapassado. No caso de se encontrarem matriculados alunos com NEE de alta intensidade e baixa frequência e/ou alunos com Currículo Específico Individual (CEI), deverá ser reforçado o número de docentes colocados, ajustando-o às necessidades específicas destes alunos.

6.2. A dotação das escolas/agrupamentos de equipas multidisciplinares, salvaguardando a continuidade pedagógica de todos os profissionais, cujo papel será o de intervir, nomeadamente, na avaliação e acompanhamento dos casos referenciados de alunos com NEE, inserido nas competências do departamento de EE. Estas equipas integrarão, para além dos

docentes de EE, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas e assistentes operacionais, bem como outros profissionais que venham a revelar-se necessários no processo de inclusão, devendo a atividade de cada um deles ser desenvolvida em contexto de transdisciplinaridade.

6.3. A colocação de assistentes operacionais em número suficiente para garantir o funcionamento regular de todas as estruturas dos estabelecimentos, devendo ter em conta, ainda, o número de crianças e jovens que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino, garantindo que cada escola/JI do agrupamento dispõe, no mínimo, de um assistente operacional.

6.4. O devido provimento de condições materiais aos estabelecimentos de ensino.

6.5. A eleição das Comissões de **SST** nas escolas/agrupamentos, dando cumprimento à legislação em vigor sobre esta matéria.

Lisboa, 19 de abril de 2018

O Secretariado Nacional